



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 16 - Quarta-feira, 26 de maio de 2021 - Nº 1290 - Distribuição Gratuita



SECRETARIA DE  
SAÚDE



VACINA  
CORDEIRÓPOLIS  
#JUNTOSCONTRAACOV19

# #vacina

## das Comorbidades

# Pessoas acima de 30 anos

**Dia 31 de Maio das 9h às 11h30**



**Local: Salão Paroquial da Igreja  
Nsa Sra Aparecida (Jd Planalto)**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Lei nº 3.226 de 19 de maio de 2021**

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reorganizado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), órgão deliberativo, consultivo e controlador da política de atendimento, vinculado a Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, observado a composição paritária de seus membros, com o objetivo de assegurar à pessoa idosa o pleno exercício de seus direitos, sejam estes de caráter individual ou coletivo.

§ 1º - Compete ao Conselho criado por esta Lei o acompanhamento, fiscalização e avaliação da política municipal do idoso no município de Cordeirópolis.

§ 2º - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003,

II - articular-se nas ações governamentais e não-governamentais das três esferas de Governo em favor do idoso.

III - inscrever, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 2003, as entidades governamentais e da sociedade civil de assistência ao idoso, especificando os regimes de atendimento, procedendo à sua fiscalização, nos casos aplicáveis,

IV - acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações municipais em favor do idoso;

V - participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Municipal do Idoso, garantindo-lhe proteção integral, nos termos da Lei;

VI - aprovar programas e projetos de acordo com a legislação de proteção e atendimento ao idoso;

VII - orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários aplicados em benefício do idoso, conforme a legislação federal,

VIII - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

IX - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso, nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares,

X - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União para atendimento da população idosa;

XI - propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;

XII - propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada ao atendimento aos idosos e ao cumprimento da legislação pertinente;

XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XIV - oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do Idoso;

XV - articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área do idoso.

**Art. 3º** - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem-estar e o direito à vida.

**Parágrafo Único** - Será assegurado ao idoso a priorização do atendimento em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família, nos termos da legislação federal.

**Art. 4º** - Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso, bem como a violação dos seus direitos.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social;

II - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

III - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

V - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Câmara Municipal; e,

VI - 05 (cinco) representantes e 05 (cinco) suplentes da sociedade civil, indicados por grupos de terceira idade, instituições asilares e associação de aposentados.

**Parágrafo Único** - Os representantes a que se refere o inciso VI serão eleitos em fórum próprio, sendo dois indicados por entidades de defesa e assistência do idoso, dois dentre grupos de convivência de idosos constituídos no Município, um representante dos trabalhadores na área do idoso e um representante de serviços e organizações de assistência social.

**Art. 6º** - Os representantes do Governo Municipal serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

**Art. 7º** - As organizações não governamentais atuantes na área de assistência e defesa do idoso elegerão, biennialmente, titulares e suplentes, em fórum especialmente convocado para este fim, pelo Prefeito Municipal, com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados parágrafo único do item VI do artigo 5º desta lei, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

**Parágrafo Único** - As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titular e suplente, não o fazendo, serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

**Art. 8º** - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer, a juízo do Plenário do Conselho.

**Art. 9º** - A função de conselheiro não será remunerada e tem caráter relevante, e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

**Art. 10** - O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, facultada a recondução por um único período subsequente.

§ 1º - O conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.



**JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE \_\_\_\_\_ email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
 Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP  
 Diagramação: Sócrates Bolorino  
 Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro  
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 730,00  
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

**O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

**INFORMA:**

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS**  
**SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.

**Art. 11** - Perderá o mandato, e será vedada a sua recondução, o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.

§ 1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º - Na perda de mandato de conselheiro titular de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente, pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

**Art. 12** - O Conselheiro Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Comissões
- IV - Secretaria Executiva

§ 1º - A Assembléia Geral é órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a quem deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º - A Diretoria é composta de presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares do Conselho, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão

§ 3º - Às comissões criadas pelo Conselheiro Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, atendendo as peculiaridades locais e as áreas de atuação de políticas estabelecidas, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

§ 4º - A Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho,

§ 5º - A representação do Conselho será exercida por seu Presidente, em todos os atos inerentes a seu exercício, ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

**Art. 13** - As organizações de assistência social, responsáveis pela execução de programas de atendimento aos idosos, devem submeter os mesmos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo Único** - As organizações de assistência social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 14** - Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e de sua Secretaria Executiva.

**Art. 15** - O Conselheiro Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação, pela Assembléia Geral, o seu regimento interno, que será homologado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Qualquer alteração do regimento interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e deverá ser homologada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 16** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis 2.191, de 10 de maio de 2004 e a Lei 2.967, de 17 de novembro de 2014.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 19 de maio de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de maio de 2021.

## Lei nº 3.227 de 19 de maio de 2021

(Projeto de Lei do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

Dá denominação à Área da Quadra U, Remanescente da Área Verde e Sistema de Lazer, com frente para a Rua Lázaro Lahr, esquina com a Rua 7 de Setembro, no Jardim Florença, de “Praça Dois Irmãos: Anastácio e Mizael Pereira da Silva”.

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É denominada “Praça Dois Irmãos: Anastácio e Mizael Pereira da Silva” a Área da Quadra U, Remanescente da Área Verde e Sistema de Lazer, com frente à Rua Lázaro Lahr, esquina com a Rua 7 de Setembro, no Jardim Florença.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das despesas próprias do município.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 19 de maio de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de maio de 2021.

## Lei nº 3.228 de 20 de maio de 2021

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar Termo de Acordo e Compromisso entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Rumo Malha Paulista S/A, conforme específica.

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso, com a Rumo Malha Paulista S/A, para construção de Viaduto para transpor a Ferrovia no trecho que liga a Avenida Presidente Vargas com a Rodovia Constante Peruchi (SP 316), conforme específica.

**Parágrafo único** – A minuta do respectivo Termo de Acordo e Compromisso, com os direitos e obrigações das partes fazem parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - Fica autorizado, também, o Município de Cordeirópolis a realizar o procedimento necessário para as desapropriações necessárias à realização das obras, conforme consta do Termo de Acordo e Compromisso.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 20 de maio de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de maio de 2021.

## Decreto nº 6.366 de 12 de maio de 2021

Dispõe sobre as contratações diretas, por inexigibilidade ou dispensa de licitação no âmbito do Município de Cordeirópolis, nos termos e de acordo com as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 conforme específica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** que a Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, publicada no dia 1º de abril de 2021, entrou em vigor na data de sua publicação (artigo 194);

**Considerando** que por força do artigo 191 do mesmo diploma legal, pelos dois anos que seguem à publicação do novo codex licitatório, a administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a lei nova ou de acordo com as leis anteriores (destacadamente Lei 8666/93 e Lei 10.520/02);

**Considerando** que a sistemática de contratação direta estabelecida nos artigos 72 e seguintes da Lei 14.133/2021 é mais adequada e compatível com o interesse público que aquela estabelecida nas normas anteriores, especialmente na Lei 8666/93;

**Considerando** que, em que pese a Lei 14.133/2021 estar em vigor, ainda não foi regulamentado e instituído o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), futuro depositário e meio de divulgação de todos os atos de contratação de todas as esferas de governo; e,

**Considerando** que a falta de regulamentação e instituição do PNCP, em que pese sua reconhecida importância, não pode impedir a opção legal pela adoção da Lei 14.133/2021, ainda mais se considerarmos que a implementação do mencionado

portal é de responsabilidade da União, e sua não instituição não pode impedir o exercício da liberdade federativa dos municípios de fazerem a escolha pela adoção imediata do novo regramento jurídico das licitações.

**Decreta:**

**Art. 1º** - As contratações diretas, por inexigibilidade ou dispensa de licitação no âmbito do Município de Cordeirópolis, serão processadas nos termos e de acordo com as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, sendo essa escolha manifestada necessária e expressamente no processo administrativo que der origem à contratação, bem como no instrumento de contratação direta.

**Parágrafo único** - O processo administrativo de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído no mínimo com os documentos e informações estabelecidos no artigo 72 da Lei 14.133/2021.

**Art. 2º** - O ato que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato serão publicados no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Cordeirópolis, que atende aos requisitos do artigo 6º, LII da Lei 14.133/2021, bem como no Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis.

§ 1º - Referidas publicações farão constar link para acesso a íntegra do processo administrativo da contratação direta.

§ 2º - Quando as contratações diretas forem pagas por meio de cartão de pagamento, o extrato destes cartões deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Cordeirópolis, que atende aos requisitos do artigo 6º, LII da Lei 14.133/2021, até a entrada em funcionamento do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) criado pelo artigo 174 da Lei 14.133/2021, momento em que obrigatoriamente passará a ser publicado também nesse veículo de divulgação.

**Art. 3º** - Quando for instituído e entrar em funcionamento o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), criado pelo artigo 174 da Lei 14.133/2021, a Secretaria de Governo do Município de Cordeirópolis promoverá estudos e, se necessário, elaborará minuta de decreto para adequação das normas aqui estabelecidas.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 12 de maio de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis  
Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal da Administração

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 12 de maio de 2021.

**Decreto nº 6.369 de 20 de maio de 2021**

Estabelece medidas para prevenção de riscos à saúde da população no âmbito do Município de Cordeirópolis, durante a Pandemia de Covid 19, conforme específica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

**Decreta:**

**Art. 1º** - O Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, estabelece através deste Decreto medidas para prevenção de riscos à saúde da população no âmbito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Nas situações de óbitos suspeitos ou confirmados de covid 19 durante o período de infectividade e nas situações de óbitos suspeitos ou confirmados de Covid 19 fora do período de infectividade, o Município de Cordeirópolis, obedecerá ao previsto no Comunicado DVST-CVS - 09/2020 - Secretaria de Estado da Saúde - Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 20 de maio de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de maio de 2021.

**Portaria nº 11.856 de 13 de maio de 2021**

Convalida com efeito retroativo a prorrogação da suspensão temporária do Contrato de Trabalho de servidor do

Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria de Saúde da Municipalidade, conforme específica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no Processo Administrativo nº 1445/2021, de 23/04/2021.

**Resolve**

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 02.05.2021, a prorrogação por mais 2 (dois) anos da suspensão temporária do Contrato de Trabalho do servidor Raphael Furlan Lenci, portador do RG nº 30.448.008-3, lotado no emprego público de Médico Oftalmologista - Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, mantidas na íntegra, as demais condições da Portaria nº 11.155, de 29 de março de 2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 02.05.2021, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 13 de maio de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de maio de 2021.

**Portaria nº 11.854 de 12 de maio de 2021**

Dispõe sobre a designação de servidora lotada na Função Gratificada de Coordenadora de Ecologia, para também responder pela Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme específica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no Processo Administrativo nº 1651/2021, de 12.05.2021.

**Resolve**

**Art. 1º** - Fica a contar de 12 de maio de 2021, designada a servidora Laleska dos Santos, lotada na Função Gratificada de Coordenadora de Ecologia, para também responder pela Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** - A servidora não terá sua remuneração alterada, com percepção de vencimentos somente de sua Função Gratificada de Coordenadora de Ecologia - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 12 de maio de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 12 de maio de 2021.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Os Fiscais Municipais da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, no uso de suas atribuições legais e nos termos das legislações vigentes **NOTIFICAM** os responsáveis pelos lotes abaixo relacionados para realizar a limpeza do terreno, nos termos do Artigo 80, da Lei Municipal 1579/1989 – Código de Posturas: “Fica instituída a obrigatoriedade a todos os proprietários de terrenos, dotados ou não de muro de fecho, com ou sem passeio público, que estejam localizados na malha urbana da cidade, de os manterem conservados, livres de mato, lixo e entulhos de qualquer origem; Parágrafo único: Enquadram-se também, na mesma exigência, os demais detritos depositados nos terrenos, que ofereçam risco a segurança e saúde pública”. Artigo 81: “O órgão municipal incumbido de fiscalizar os imóveis situados na malha urbana, publicará Edital de Notificação, em jornal local, relacionando os terrenos em desacordo com as normas legais, ou notificará através de ofício os seus proprietários. § 1º - Os proprietários notificados ou que tiverem seus imóveis incluídos do Edital de Notificação, gozarão do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação em jornal local, para cumprirem as exigências legais. § 6º (incluído pela Lei Complementar 275/2019) - Caso o proprietário notificado não proceda a limpeza do terreno no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 200 (duzentas) UFIRCO e § 7º - O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 30 (trinta) dias após a primeira multa”.



Valor da UFIRCO (Decreto 6267/2020): R\$ 4,57 (Quatro reais e cinquenta e sete centavos)  
Valor da Multa: R\$ 914,00 (Novecentos e catorze reais)

**JARDIM SÃO PAULO**

Cadastro Municipal	Quadra	Lote	Rua
01.03.027.0274.001	F	8	Luiz Pagotto

**JARDIM MÓDOLO**

Cadastro Municipal	Quadra	Lote	Rua
01.03.001.0070.001	C	3	Dr. Adhemar Pereira de Barros
01.03.001.0081.001	C	4	Dr. Adhemar Pereira de Barros
01.02.032.0313.001	G	1	Dr. Adhemar Pereira de Barros

**VILA PEREIRA**

Cadastro Municipal	Quadra	Lote	Rua
01.01.063.0060.001	2	16	Lídia

**CONVITE**

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por meio da SMFO – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, convida para Audiência Pública do Resultado das Metas Fiscais – 1º Quadrimestre 2021.

Data da Realização: - 31 de maio de 2021

Horário: 14h00

Local: - Câmara Municipal - Rua Carlos Gomes, nº 999, Jardim Jafet - Cordeirópolis, SP

**MARIA ELISA VITTE DE SOUZA**

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a respeito de emenda ao ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Da nova redação ao artigo 69 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica), pela Lei Complementar nº 298, de 19 de dezembro de 2019, com publicidade no Jornal Oficial do Município, sendo a audiência dia 24 de junho de 2021, quinta-feira, às 19h00, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Cordeirópolis, 26 de maio de 2021.

**Benedito Aparecido Bordini**  
Diretor de Urbanismo

**Marcelo José Coghi**  
Secretário M. de Obras e Planejamento

Município de Cordeirópolis

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2021**

Objeto: Registro de preços para aquisição de fórmulas e suplementos alimentares.

**José Adinan Ortolan**, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, HOMOLOGA a decisão do(a) Pregoeiro(a) Cleonice Caldas de Souza, nomeado(a) pela Portaria nº 11.569/2020, que adjudicou quanto ao Pregão Eletrônico nº 04/2021 – Registro de preços, classificando como vencedora a empresa LGM Comércio e Representações de Produtos Alimentícios em Geral Eireli – EPP com valor global de R\$35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais), com condições de pagamento realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica homologado o objeto desta licitação à empresa LGM Comércio e Representações de Produtos Alimentícios em Geral Eireli – EPP.

Cordeirópolis, 17 de Maio de 2021.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****ATO DO PRESIDENTE Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2021**

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, do art. 95, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de caráter temporário e emergência para prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) na Câmara Municipal.

**CONSIDERANDO** o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios públicos, tanto no tocante aos públicos internos quanto externo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas visando a minimização da cadeia de transmissão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das atividades do Legislativo Municipal, imprescindíveis para a garantia da funcionalidade administrativa do Município e para o apoio jurídico e administrativo ao Município no enfrentamento da pandemia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam suspensos de 26 de maio de 2021 a 09 de junho de 2021, a realização de sessões solenes, homenagens, reuniões de comissões permanentes, comissões sindicantes, processos licitatórios e atendimento ao público.

**Parágrafo único.** Os prazos processuais, legislativos e administrativos anteriormente definido ficam mantidos, sendo que as sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas ocorrerão de forma online, através de plataforma específica e de acessibilidade aos Vereadores.

**Art. 2º** Todos os servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal de Cordeirópolis exercerão seu trabalho em sistema remoto/home office, devendo:

I – Ficar atento às convocações da Presidência em caso de realização de sessão extraordinárias, ou atendimento de interesse da municipalidade, bem como às estruturas tecnológicas que a empresa utilizará;

II – Ficar disponível através dos meios de comunicação durante, através de utilização de Skype, WhatsApp, e-mail, Telegram, Telefone, Meet, Zoom e Teams para manter contato, permanecendo sempre disponível durante o horário de trabalho;

III – Ficar atento na ocasião de realização de vídeochamadas e videoconferências para reunião, quando solicitado, sendo devidamente informado anteriormente;

IV – Fica permitido o repasse de informações por contato telefônico às pessoas interessadas que se identificarem e estiverem interesse no assunto;

V – Os protocolos, pedidos, requerimentos e informações poderão ser solicitadas através dos e-mails: [comunicacao@camaracordeiropolis.sp.gov.br](mailto:comunicacao@camaracordeiropolis.sp.gov.br); [secretaria@camaracordeiropolis.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaracordeiropolis.sp.gov.br); [presidencia@camaracordeiropolis.sp.gov.br](mailto:presidencia@camaracordeiropolis.sp.gov.br); [diretoriageral@camaracordeiropolis.sp.gov.br](mailto:diretoriageral@camaracordeiropolis.sp.gov.br); [protocolo@camaracordeiropolis.sp.gov.br](mailto:protocolo@camaracordeiropolis.sp.gov.br) ou através do site [www.camaracordeiropolis.sp.gov.br](http://www.camaracordeiropolis.sp.gov.br), pelo Serviço de Informação ao Cidadão;

VI – Fica determinado o encaminhamento do presente Ato da Presidência ao Poder Executivo, para publicação;

**Art. 3º** Os servidores não sofrerão prejuízos de seus vencimentos, bem como os pagamentos a serem realizados pela Câmara Municipal, deverão ser mantidos em dia, ficando determinado que os responsáveis pelos, mesmos, deverá comparecer à Câmara para providenciar o necessário.

§ 1º- Os servidores deverão, acaso estritamente necessário, comparecer na sede da Câmara Municipal para atendimento aos vereadores, condução do processo legislativo e condução dos procedimentos da rotina contábil, financeira e administrativa.

§ 2º- Os serviços de limpeza e manutenção do prédio sede da Câmara Municipal e de seus anexos e áreas verdes serão realizados apenas para conservação e mediante escala de trabalho, evitando-se aglomeração de pessoas.

**Art. 4º**- Fica autorizado aos servidores que não disponha de equipamentos adequados em residência, acaso estritamente necessário, a retirada e utilização de notebooks da Câmara Municipal.

**Art. 5º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando as disposições em contrário.

**Art. 6º** Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

**Ver. Carlos Aparecido Barbosa**  
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis aos vinte e cinco dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte um.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad  
Diretora Geral



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis

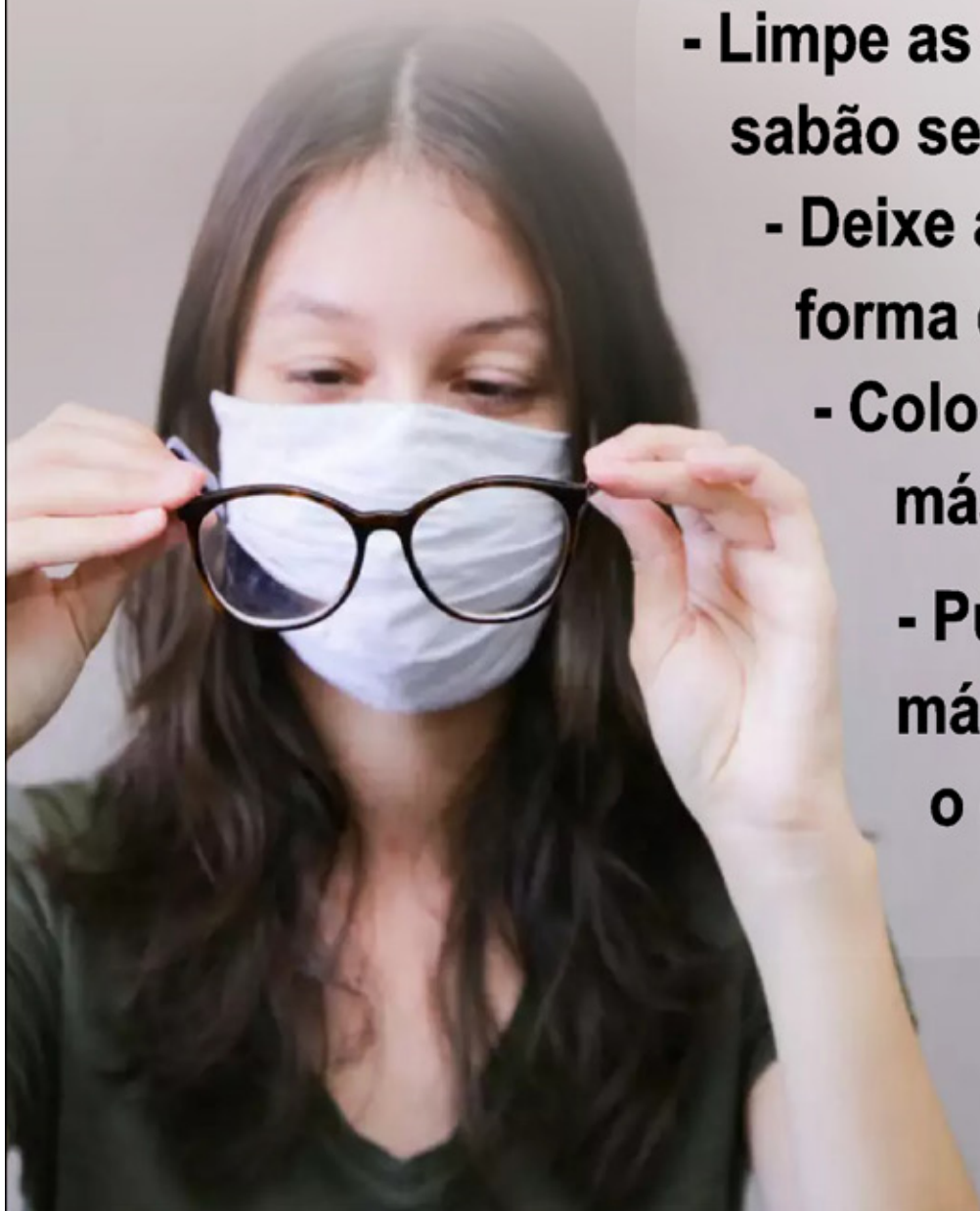
# Máscara com Óculos



## Como usar sem embaçar?

- Limpe as lentes com detergente ou sabão seco, isso retém a umidade;
- Deixe a máscara bem apertada, de forma que o ar não escape;
- Coloque um pedaço de papel sob a máscara, para reter a umidade;
- Puxe a máscara para cima o máximo que conseguir, e coloque o encaixe do óculos por cima.

*#ficaadica*









PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

**HOJE**  
**LIVE**  
**às 11h**

Acompanhe ao vivo



**No Facebook da Prefeitura**

[jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br)